



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Retificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 768/2007

Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.: A Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com o disposto na Constituição Federal (art. 225), na Constituição Estadual (arts. 191/204) e na Lei Orgânica do Município (capítulo IX, art. 165), tem por objetivo a garantia de vida dos habitantes do Município de Lourdes, mediante a preservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais.

Artigo 2º.: Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Degradação Ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

a) Prejudiquem a saúde, segurança e o bem-estar da população;

b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) Afetem desfavoravelmente a biota;

d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente;

e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecido.

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

VI - Impacto Ambiental: qualquer alteração

significativa do meio ambiente, em um ou mais de seus componentes, provocada por ação humana;

VII - Estudo de Impacto Ambiental: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação, a previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas as normas do

Conselho Nacional do Meio Ambiente

Dos Objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente

Artigo 3º. - A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

I - Manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando a garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;

II - Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - Planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;

IV - Controlar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

V - Promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

VI - Impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados;

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Artigo 4º. - Fica Criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, que será composto por representantes do Poder Público - Executivo e Legislativo - e representantes da sociedade civil.

§ 1º. - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

a) - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes;

b) - Dois representantes do Poder Legislativo Municipal, com seus respectivos suplentes;

c) - Dois representantes dos Produtores Rurais do Município, com seus respectivos suplentes;

d) - Um representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura, com seus respectivos suplentes,;

e) - Um representante da Divisão Municipal de Saúde, com seu respectivo suplente;

f) - Dois representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes.

§ 2º. - Fará parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, o Técnico responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura, que exercerá a função de seu presidente.

§ 3º. - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 3 de 10

respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e a municipal;

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais dos projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX - Opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - Formular e aprovar o seu regimento interno;

XI - Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para eleição.

Artigo 5º. - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão designados pelos respectivos órgãos.

§ 1º. - Os conselheiros não serão remunerados e o exercício do cargo será de relevantes serviços prestados ao Município;

§ 2º. - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Das Infrações Ambientais

Artigo 6º. - Constituem infrações ambientais:

I - Emitir ou lançar no meio ambiente sob qualquer forma de matéria, energia, substância, mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, as águas, a fauna e a flora, que possam torná-lo impróprio à saúde e ao bem-estar público, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

II - Causar poluição, de qualquer natureza, que provoque a degradação do meio ambiente, trazendo como conseqüência:

a) - Ameaça ou dano à saúde e o bem estar do indivíduo e da coletividade;

b) - Mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes;

c) - Destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

III - Executar a quaisquer das atividades consideradas como irregulares perante a legislação pertinente, sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

IV - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Lourdes, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços potencialmente degradadores do meio ambiente, sem licença do órgão Municipal competente ou em desacordo com a mesma;

V - Obstar ou dificultar as ações das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções, negando informações ou vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção;

VI - Descumprir a atos emanados da autoridade ambiental que visem a aplicação da legislação vigente.

Artigo 7º. - Considera-se infração ambiental, além das previstas no artigo anterior, toda ação ou omissão que importem inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outras que destina em a promoção, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Artigo 8º. - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, seu regulamento, e demais normas atinentes a matéria, às vistas do não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos pertinentes pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente de outras sanções impostas pela União e pelo Estado, no âmbito de sua competência:

I - Advertência por escrito, através do qual o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II - Multa, em valor a ser definido por Decreto, aplicando-se, no que couber o disposto no Código Tributário Municipal;

III - Suspensão das atividades até correção das irregularidades, salvo nos casos reservados a competência da União e dos Estados;

IV - Cassação de alvará de licença concedida, a ser efetuada pelo órgão competente do Município, em atenção a parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura;

V - Perda ou restrições de incentivos fiscais e benefícios concedidos pelo Município.

§ 1º. - As penalidades previstas neste artigo serão objetos de especificação em regulamento, de forma a compatibilizar a penalidade com a infração, levando-se conta sua natureza, gravidade e conseqüências para a coletividade, assim como porte da entidade infratora.

§ 2º. - Nos casos de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º. - O Município manterá em local visível, de fácil acesso ao público e de localização previamente definida, a relação atualizada de todas as atividades degradadoras do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 4 de 10

ambiente que estejam sofrendo penalidades.

Artigo 9º- As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, em até 90% (noventa por cento), quando o infrator, por tempo de compromisso homologado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, obrigá-lo à adoção de medidas específicas para cessar a degradação ambiental, em prazo improrrogável, fixado pelo Conselho, com base em parecer técnico.

Artigo 10 - Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, em grau de recurso, como primeira instância e ouvido o Conselho do Meio Ambiente, decidir, sem efeito suspensivo as questões relativas a aplicação e execução da presente Lei.

§ Único - Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal da Agricultura e interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento pelo infrator, da decisão recorrida.

Artigo 11 - Das decisões do Secretário Municipal de Agricultura, caberá recursos para o Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

§ 1º - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

§ 2º - É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão, proferida pelo Prefeito Municipal, relativa à aplicação de penalidades e outras sanções inerentes a presente Lei.

Artigo 12 - No caso de cancelamento de multa, sua restituição será automática, sempre pelo mesmo valor recebido, corrigida monetariamente, na data da decisão.

§ Único - A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo 30 (trinta) dias.

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Artigo 13 - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida, dos habitantes do Município.

Artigo 14 - São fontes de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotação orçamentária do Município;
- II - O produto integral das multas por infrações às normas ambientais;
- III - Transferência da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - receitas resultantes de dotações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- V - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinada ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal,

autorizado a celebrar convênio com os Poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

Disposições Finais

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco pra vidas humanas.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrario.

Lourdes, 07 de agosto de 2007.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume e registrada nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 5 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA 172/2024

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção no telhado da UBS Segisfredo Mamede Pinto– incluso material.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando as condições atuais que a cobertura do prédio em questão se encontra, torna-se evidente a necessária manutenção do mesmo, tendo em vista que a municipalidade não dispõe de recursos financeiros para prover a troca total deste. Sendo assim, a manutenção pretendida surge como uma alternativa economicamente viável e promissora no que se refere a eficiência da cobertura.

Atualmente, o telhado tem seu sistema de captação de águas pluviais comprometido, bem como sua vedação deteriorada. A manutenção prevê a troca total do sistema de calhas, rufos, cumeeiras e a vedação dos mesmos, possibilitando assim o pleno escoamento das águas de chuva.

3. DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Quant e Und	Descrição do Objeto	Referência/Observação
1	1 unidade	Contratação de serviço de empresa especializada em manutenção no telhado da UBS Segisfredo Mamede Pinto– incluso material.	

a. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Após levantamento de quantitativos aproximados, o presente serviço inclui:

Troca de 129,60 metros de cumeeira por rufos de recorte (corte 85);

Troca de 30,00 metros de cumeeira por rufos de recorte (corte 50);

Instalação de 26,00 metros de calhas para novo telhado no corredor (corte 50);

Troca de 40,00 metros de calhas e rufos estreitos para mais largo, linear;

Instalação de 60,00 metros de rufo de acabamento em todo o telhado linear;

Instalação de 30,00 metros de rufo para vedação;

Instalação de 50,00 metros de viga G para fechamento de corredor, bem como, 19,00 metros de telhas de zinco trapezoidal;

Inclusos parafusos, porcas, P.U e demais insumos para realização dos serviços.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 6 de 10



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A entrega deverá ser em até **10 (dez)** dias, contados da solicitação que será efetuada mediante e-mail, informado na proposta da CONTRATADA / DETENTORA.

A entrega deverá ocorrer *impreterivelmente* das 8:00 as 16hs.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações deverão ser aquelas previstas em lei.

8. VALOR ESTIMADO

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14.133/2021.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária deverá ser verificada junto ao setor contábil, após a estimativa de preço, mediante documento que passará a compor o presente termo.

Centro de custo	
Nº do centro custo	
Ficha	
Recursos Financeiros	

10. SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de aquisição não será permitida subcontratação.

11. GARANTIA

A empresa executora se responsabilizará pelos serviços prestados, quando for identificado a não efetividade da manutenção e o funcionamento pleno do sistema em virtude das más condições de instalação e realização dos serviços, pelo prazo mínimo de 6 meses.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 7 de 10



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27

e-mail – prefeitura@lourdes.sp.gov.br - www.lourdes.sp.gov.br



12. REEQUILÍBRIO/REAJUSTE/ADITIVO

Não há previsão de reequilíbrio de preço.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será realizada pela servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias.

A fiscalização será exercida pelo servidor Vitor Crescencio da Silva, Engenheiro Civil, CREA 50.704.620-69.

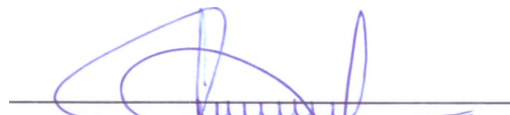
14. DAS PENALIDADES

Deverão ser aplicadas as penalidades previstas em lei, inclusive quanto ao atraso, seja quanto entrega, seja quanto a assinatura de contrato ou apresentação de documento solicitado.

15. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 30 dias, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Lourdes, 04 de outubro de 2024.



Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
CREA 50.704.620-69

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1132 - CEP 15285-000 LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 8 de 10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. Nº 75, Inciso I, § 3º da Lei nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: contratação de empresa especializada para manutenção do telhado da UBS "Segisfredo Mamede Pinto" (incluindo material).

TERMO DE REFERÊNCIA: encontra-se disponível em anexo ou no site www.lourdes.sp.gov.br

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e execução da entrega dos materiais, conforme estabelecido no Termo de Referência em anexo, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação do fiscal do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: DIA 21/10/2024 às 17 horas.

A proposta de Preços deverá atender todos os requisitos do Termo de Referência e deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lourdes, sito a Rua José Marques Nogueira nº 606, Centro, Lourdes/SP, CEP 15285-000, no horário das 7:30h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@lourdes.sp.gov.br, até a data limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3699-9000 ramal 9021 - Setor de Licitações.

Lourdes/SP, 16 de outubro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

(A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO, SOMENTE NO CASO DE SER JULGADA VENCEDORA)

SOLICITAMOS que a mesma apresente os documentos necessários abaixo relacionados, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, para continuidade do processo.

- Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Contrato social
- Regularidade perante a Fazenda Federal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união
- Regularidade perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento relativa a débitos tributários não inscritos na

dívida ativa do Estado de São Paulo;

- Regularidade perante a Procuradoria Geral do Estado, relativa aos débitos tributários e dívida ativa do estado de São Paulo;

- Regularidade perante aos débitos municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo)

- Atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui experiência na execução do objeto, de características semelhantes, a exemplo nota fiscal).

- Prova de registro ou inscrição no conselho profissional competente (quando necessário)

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, SE GANHADOR deste processo, observando que deverão ser encaminhados via e-mail, não havendo a necessidade de ser autenticados.

O não encaminhamento dos documentos no prazo solicitado implicação em decadência do direito de contratação da empresa.

Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, declara para fins, que conforme o disposto no art. 7 Inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.º 9.854/99.

Local e Data:

Razão Social:

Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável:

CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 9 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

1ª Retificação do Edital Normativo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP torna público a **1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO** do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024** conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

1.1 No **CAPÍTULO 6 - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA**

ONDE SE LÊ:

6.1 A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2024**,

6.1.2 A confirmação da data e divulgação do horário e local deverá ser realizada através de publicação no site do CEPASF e da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP, até o dia **20 DE NOVEMBRO DE 2024**.

LEIA-SE:

6.1 A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia **01 DE DEZEMBRO DE 2024**,

6.1.2 A confirmação da data e divulgação do horário e local deverá ser realizada através de publicação no site do CEPASF e da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP, até o dia **27 DE NOVEMBRO DE 2024**.

1.2 No **ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**, na coluna **DATAS PREVISTAS** considerar as seguintes alterações:

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital Normativo nos sites	11 de outubro
Período de Inscrição	De 16 a 27 de outubro
Prazo final para pagamento da inscrição (recomenda-se até as 17h)	28 de outubro
Publicação do Deferimento das Inscrições (site)	01 de novembro
Recursos contra Indeferimentos da Inscrições	Até 04 de novembro
Publicação Definitiva de Deferidos	Até 08 de novembro
Confirmação da data, local e horário de realização da Prova Objetiva	20 de novembro
Prova Objetiva de Múltipla Escolha	01 de dezembro
Publicação do Gabarito Preliminar	02 de dezembro
Recursos contra o Gabarito Preliminar	03 e 04 de dezembro

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-000 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 916

Página 10 de 10



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Publicação da Resposta aos recursos contra o Gabarito Preliminar e Divulgação do gabarito Definitivo	Até 07 de dezembro
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e de Títulos	10 de dezembro
Recursos do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e de Títulos	11 e 12 de dezembro
Publicação do Resultado Pós- recurso contra Prova Objetiva e de Títulos / e Publicação do Resultado Classificatório	Até 16 de dezembro
Recursos da Publicação do Resultado Classificatório	17 e 18 de dezembro
Publicação do Resultado Final Definitivo	Até 23 de dezembro
Homologação	Até 31 de dezembro

A) O cronograma apresentado trata-se de uma previsão para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo, podendo as datas sofrer alterações, sem necessidade de prévio aviso aos candidatos, para atender as necessidades e demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP e do CEPASF.

B) Todas as publicações a que se refere este Edital serão realizadas oficialmente nos endereços eletrônicos presentes no item 2.1.

Lourdes/SP, 16 de outubro de 2024.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL